

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.079, DE 2009

Institui o dia 28 de abril como o Dia Nacional das Entidades de Segurança e Saúde do Trabalho.

Autor: Deputado EDSON APARECIDO

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Edson Aparecido, tem como único objetivo instituir o “Dia Nacional das Entidades de Segurança e Saúde do Trabalho”, a ser celebrado no dia 28 de abril.

Informa o autor que segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) “a cada ano morrem mais de 2 milhões de pessoas por causa de acidentes ou enfermidades relacionadas com o trabalho. (...) Em 2003, a OIT instituiu o dia 28 de abril como Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, para destacar a necessidade de prevenção de enfermidades e acidentes laborais, utilizando como ponto de apoio o tripartismo e o diálogo social. O dia 28 de abril é também o dia mundial que o movimento sindical associa à lembrança das vítimas de acidentes ou enfermidades relacionadas com o trabalho.”

Nesse sentido, o autor propõe a instituição do “Dia Nacional das Entidades de Saúde e Segurança do Trabalho” considerando que mais do que a homenagem, a proposição “tem o mérito de estabelecer um marco de conscientização, tanto das empresas, quanto à importância de investirem na segurança e na saúde do trabalhador, quanto dos empregados,

de observarem rigorosamente as instruções quanto aos métodos de trabalho e à utilização de equipamentos de proteção individual.”

A matéria tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator Deputado Osmar Serraglio.

Neste Órgão Técnico, decorrido o prazo regimental de cinco sessões, constatou-se que não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.079, de 2009.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.079, de 2009.

Sala da Comissão, em 14 de Abril de 2010.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Relator